N.º 1

N.º 4

declaração precisa: do que
de tudo para Cautelamandou
o feito lavrar este auto que
de seu cartório dou fé pas-
sou na Vila de Cunha Gui-
goa com o Juramentado,
e ajunto a Petição dita com
Hum despacho nella pos-
posto, feita qual foi pro-
ferta a mencionada, que se
dou por lida, Eu Domingos
Antonio Pedroso Escrivão que
o escrevi.

Manoel José de [illegible] Sousa

Sello da Audiencia

O Tenente Manoel José de
Bittencourt Sodré

[illegible]

Diz Manoel Joaquim Betancourt Soares, morador no Lugar denominado Serra, que elle Supplicante he irmão unico, e herdeiro forçozo, e Supplicante por bem das leis que a seus ditos irmãos pertencerão, de que elle Supplicante unico herdeiro, e outro sim Supplicante Testamenteiro, e cabeça do Casal, e Juiz dentro dos limites destes Reynos, e Senhorios de Portugal, e seus Dominios, e por isso com Supplicante dar a inventario, e partilha os ditos bens, e prestar juramento de inventariante. Requer por tanto a V. M.ce queira deferir-lhe o dito juramento, que seja citado [illegible] para [illegible] e Supplicante se tem feito da parte do Supplicante Jose Moreira, morador no Serrito //

Tomem-se [illegible] e a R.te que assim o haja de deferir, sempre que [illegible] do [illegible] dita audiencia //

[illegible] M.ce

São José 3 de Fevereiro

de 1835 annos

Manoel Joaquim Betancourt Soares

Certifico que entreguei ao
Collector das Rendas Provinciaes
Jose Xavier Neves para cobrar
o valor do Sello correspondente
a este, que para haver-se em meu
Cartorio em observancia por parte
da Fazenda; do que dou fé. S.
dos Reis Jaú 1 de Julho de 1854

Cand.o de Araujo Cardoso

Termo de Juramento.

Logo no mesmo dia mes e anno
supra declarados, em meu Cartorio
compareceo perante o Collector
das Rendas Provinciaes Gaspar
Xavier Neves, e por elle lhe foi
dito que por parte da Thesouraria
Provincial lhe haviam sido Con-
feridos José da Silva Pessoa para
avaliar o valor do presente Ter-
mo, e do cujo officio se deferio
o mesmo haver sido feito, em
que assigna. Eu Cand.o de
Araujo Cardoso Escrivão que
o escrevi.

Gaspar Xavier Neves

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Julho
de mil oito centos e cincoenta e
hum annos, nesta Villa de Jaú
em meu Cartorio, faço este ter-
mo Conclusão do Juiz Municipal
deste Termo Dr. Pedro Francisco Ho-
mem de Carvalho. Eu Cand.o de Ara-
ujo Cardoso Escrivão que o escrevi.

8

Depois disto os Avaliadores Louvados para procederem juramento e
prestarem a obrigação de bem, e
fielmente desempenharem o encargo
de lhes a relação de Avaliação
vindo, que para isto lhes será tambem
dado. Villa de S. José 8 de Agosto
de 1854.

[redacted]

Data

Aos dez dias do mez de Agosto de mil
oito centos cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de S. José em casa
de residencia do Juiz de Direito
deste Termo o Doutor Francisco
Manoel Bithencourt aonde eu Es-
crivão vim, ahi por elle me foi
me foi entregue esta carta
precatoria de que fiz este auto
com declaração de que a Testemunha
para cumprimento de tudo, e
Eu David de Araujo Coelho, Es-
crivão o escrevi.

Certifico que notifiquei
aos louvados Tenente Bento
cio José da Silva Pessoa, e Alferes
José Moreira Lima para prestarem ju-
ramento do que dou fé. S. S. de
José 10 de Agosto de 1854

David de Araujo Coelho

Juramento dos louvados.

Logo no mesmo dia mez e anno de
ma declarado, em casa de residencia
do Juiz Municipal deste Termo Doutor

Diante Domingos Manoel de Andrade, [illegible]

[illegible] pessoa [illegible]

[illegible] Antonio [illegible]

Certifico que [illegible] Antonio José de Sá Pessoa

Certifico que [illegible] José da Silva Pessoa, [illegible] José Moreira para [illegible] Certifico que procedeu [illegible] Manoel de Betencourt para [illegible] Certifico que [illegible]

[illegible]

Antonio José Moreira

Antonio José de Sá Pessoa

Ill.mo e Ex.mo Snr. Juiz Municipal

[illegible]

Diz Manoel José de Britto Soares, inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de seu irmão José Soares, que foi casado com Thereza moradora de casa na rua de Villa da Cidade de Barbacena; deve ella ser avaliada para proceder-se á partilha. Por isso vem o Supplicante requerer a V. S. sirva-se mandar passar carta precatoria ao Juiz Municipal da Cidade, a fim de por lá proceder-se á avaliação da dita casa, e que depois de findas as deligencias seja devolvida a precatoria com a avaliação a este Juizo, para tudo correr e proseguir nos autos do inventario. E outro sim requer o Supplicante que, ao respeito se a referida precatoria, seja com preferencia ao Collector das Rendas Provinciaes, visto ser devida a taxa á Fazenda

E. a S. S. Ignez

Como pede. S. S.
de 11 de Outubro
de 1854.

[illegible]

E. R. Mce

Manoel José de Britto Soares

Reconhecemos
por verdade
Alves

Certidão

dos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em Segunda Camara do Reverendo Padre Vigario Collado Antonio Caetano Vieira Ramos aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi presente o Reverendo Padre Vigario Collado Antonio Caetano Vieira Ramos, por elle me foi dito, que elle tinha de fazer hum Testamento Nuncupativo, em virtude do Decreto de Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, e para o fazer mandou chamar a Testemunha Joaquim Antonio Fialho, que sendo presente lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, debaixo do qual prometteo dizer verdade em tudo quanto soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo Nome, Idade, Estado, Naturalidade, e Residencia disse chamar-se como fica dito, ser de idade de trinta annos, pouco mais ou menos, Solteiro, Natural desta Freguezia, e Morador nella.

Joaquim Antonio Fialho

1854

5 Fls.

Escrivão Oliveira

Juizo Municipal
da Cidade do Desterro
Capital da Provincia
de Santa Catharina

Precatoria.

Juizo Municipal da Villa
de São José desta Provincia } Deprecante.

Autuação.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos cinco
enta e quatro aos dezeno
ve dias do mês de Outubro
de dito anno, nesta Cidade
do Desterro Capital da Pro
vincia de Santa Catharina
na, em meu Cartorio, au
tuei huma Carta Precato
ria expedida do Juizo Mu
nicipal da Villa de São
José, que me foi Contribuida
para ser dada sua devida
intima, a qual he a que a
diante vai; do que para
constar faço esta autuação
Eu Manoel José de Oliveira
Escrivão que escrevy

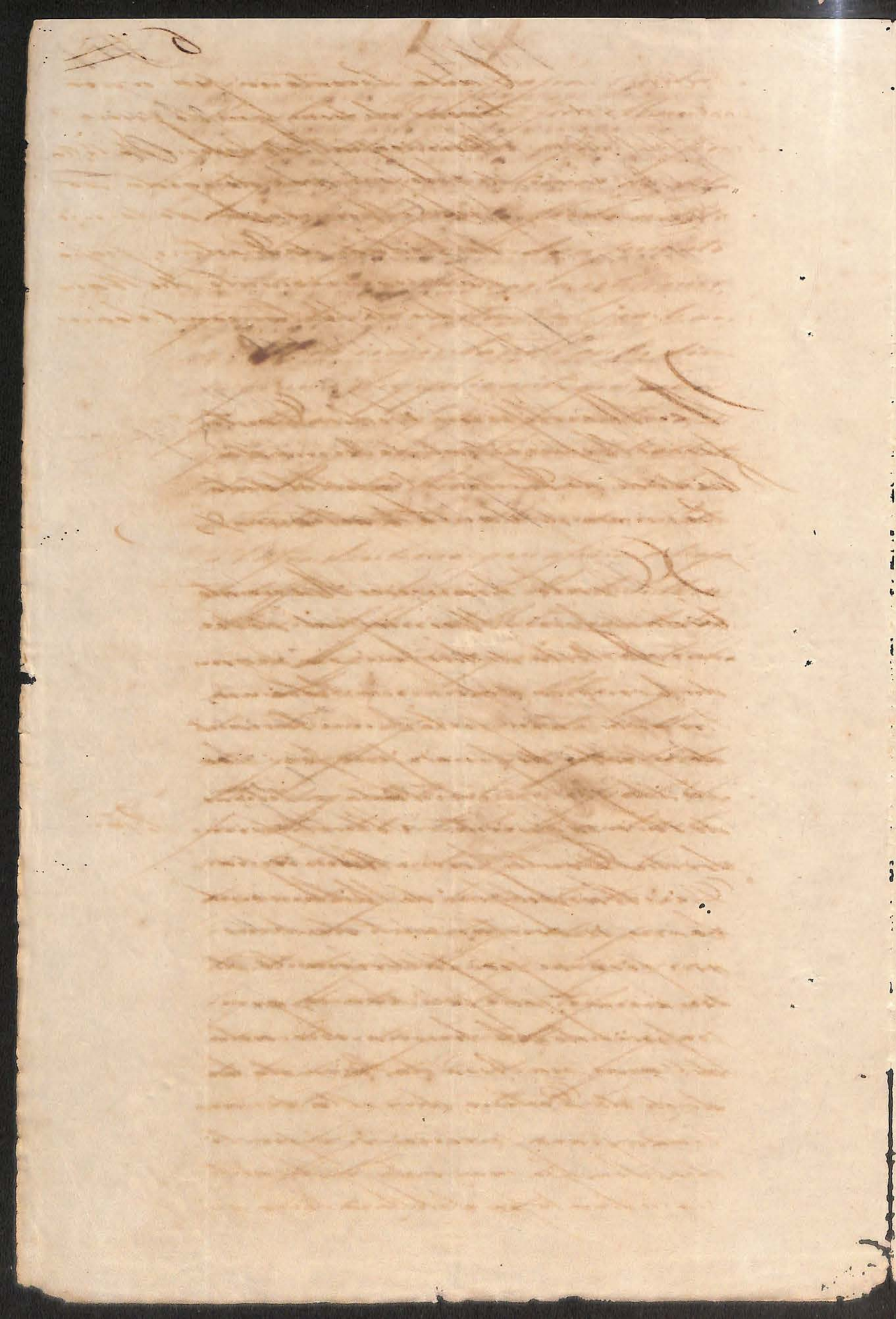

7 ½

nomear com audiencia do Procura-
dor Fiscal da Fazenda Provincial,
e juramentar avaliadores que
procedão a avaliação do dito ter-
reno na Ilha da Bella [illegible]
incerto na Villa [illegible] esta retro
transcripto, e concluido que seja
e depois de sobre a avaliação
dizer o mesmo Procurador Fis-
cal, se dignará devolver tudo
a este Juizo para constar no
respectivo Inventario; se alguem
se apresentar com embargos,
ou quaesquer allegações a
mesma avaliação, Vossa Se-
nhoria bem dignará tomar co-
nhecimento conclusos ao Juiz,
e remetterá tudo para decidir.
E in Vossa Senhoria assim cum-
prindo guardará Direito as
partes, fará serviço a Sua Ma-
gestade o Imperador, e a mim
mercê, que outro tanto farei
quando por Vossa Senhoria
me for deprecado. Dada e passa-
da [illegible] [illegible]
[illegible] nesta Villa
de [illegible] aos onze dias do mez
de Outubro de mil oito centos
cincoenta e quatro annos. Eu
David [illegible], Escri-
vão que escrevi.

Francisco Honorato Cidade

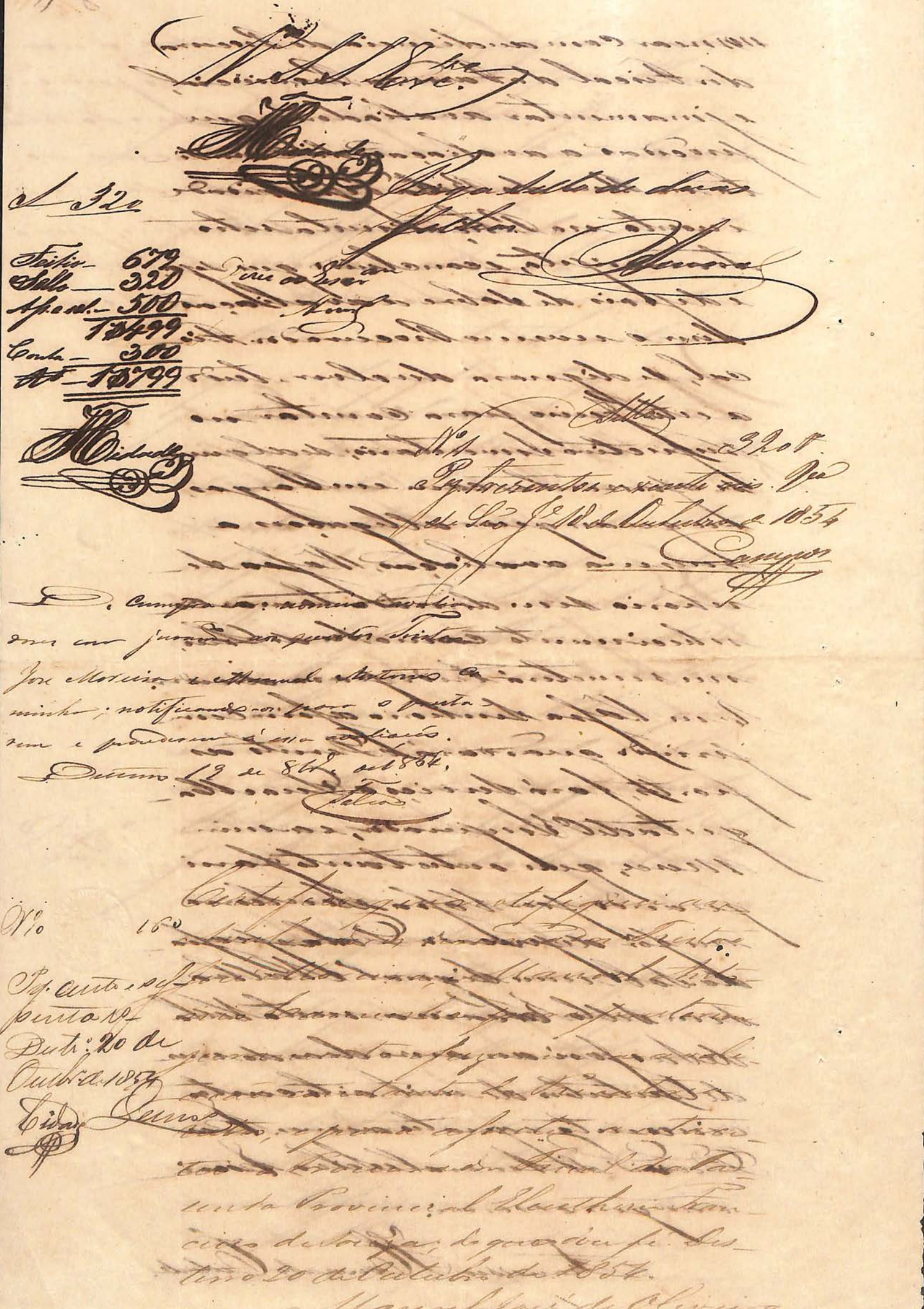

Juramento dos Peritos.

Logo nomeados, e
dados supra dito Perito
declarado, muito bem feito
de Direito na Capital da
Provincia de Santa Catha-
rina, em casas de morada
do Doutor Juiz Municipal
Sergio Lopes Falcão, onde
comigo Escrivão abaixo nomeado
foi vindo, e sendo ahi pre-
sentes as Testimunhas nomea-
das, Notario José Moreira,
e Manoel Antonio Caminha, a elles deferio o Mi-
nistro o juramento dos Santos
Evangelhos, em hum Li-
vro delles, sob cujo [illegible]
sua mão direita, e lhes en-
carregou que com boa e
sã consciencia, sem dólo
nem malicia vissem e ava-
liassem a morada de ca-
sas de que trata a Reclamação
retro: e sendo por elles o
dito juramento aceito assim o
prometterão cumprir. E
para constar mandou elle
Ministro lavrar este termo
em que assignou com as mesmas assi-
gnou. Eu Manoel Jorge de Oli-
veira Escrivão que escrevi.

Antonio

Manoel Antonio Caminha
Notario José Moreira

Avaliação

Aos vinte um dias do mês de Outubro do anno de mil oitocentos cincoenta e quatro nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceram presentes o Avaliador ajuramentado Cristão José Moreira, e Manuel Antonio Carneiro, por elles foi dito que vinhão a avaliação:

Huma meia agoa coberta de telha sita nesta Cidade, aguas ao fóis fronteira Rua da Bica, com fundo que direitamente lhe pertence, confrontando por hum lado com casas de José Francisco da Silva, pelo outro com casas de João Alves da Silva, foi visto e vem mais ao todo, acharão valer a quantia de cem mil reis, como na margem se acha. ——— 100$000

E ficando dentro feita a avaliação logo ahi entregue me foi a assignação mandou o Avaliador. Eu Manuel José de Oliveira, Escrivão que escrevi.

Manuel Antonio Carneiro

Cristão José Moreira

Revista

Aos vinte tres dias do mês de Outubro do anno de mil oito centos cincoenta e quatro, nesta Cidade de Fortaleza, em meu Cartorio foi este feito com vista ao Advogado Claudino Francisco de Sousa, Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial para dizer o que se offerecer [illegible] Eu Claudino Francisco de Sousa escrivão que o escrevi.

[illegible]

[illegible] 25 de Outubro de 1854.

[illegible]

Claudino Fran.co de Sa.

Vista

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de anno de mil oito centos cincoenta e quatro, nesta Cidade de Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará em meu Cartorio foi este feito com vista ao Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial Advogado Claudino Francisco de Sousa, e sendo lhe mostrados estes autos e a relação official retro, disse nada ter a oppor a ella, e que estava conforme com os livros [illegible]

Escrivão que escrevi.

Conclusão

Logo em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Sergio Lopes Falcão, do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel José de Oliveira, Escrivão que escrevi.

Vista

Abrindo-se empregado a vista ao Curador de ausentes. Juiz Municipal. Datas 15 de Set. de 1869.

Pasta

Logo no mesmo dia, mês, e anno supra declarado, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Sergio Lopes Falcão me foi entregue estes autos com a sua despacho supra, do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel José de Oliveira, Escrivão que escrevi.

Remessa

Logo no mesmo dia, mês, e anno, eu Escrivão supra declarado, faço remessa destes autos ao Juiz Municipal, e entregue ao respectivo Escrivão David de Amarante Silva, do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel José de Oliveira Escrivão que escrevi.

Manoel José de Oliveira

$7117
18200
$300
$150
28397

$150

$100

28400

48909
78305
300
78605

Pelo Contº

[illegible]

Juntese a su auto respectivo. Villa de San José 18 de Diciembre de 1854.

Abello

Razon

En dicho dia fijé en la puerta de este Juzgado el auto que antecede, doy fé.

[illegible]

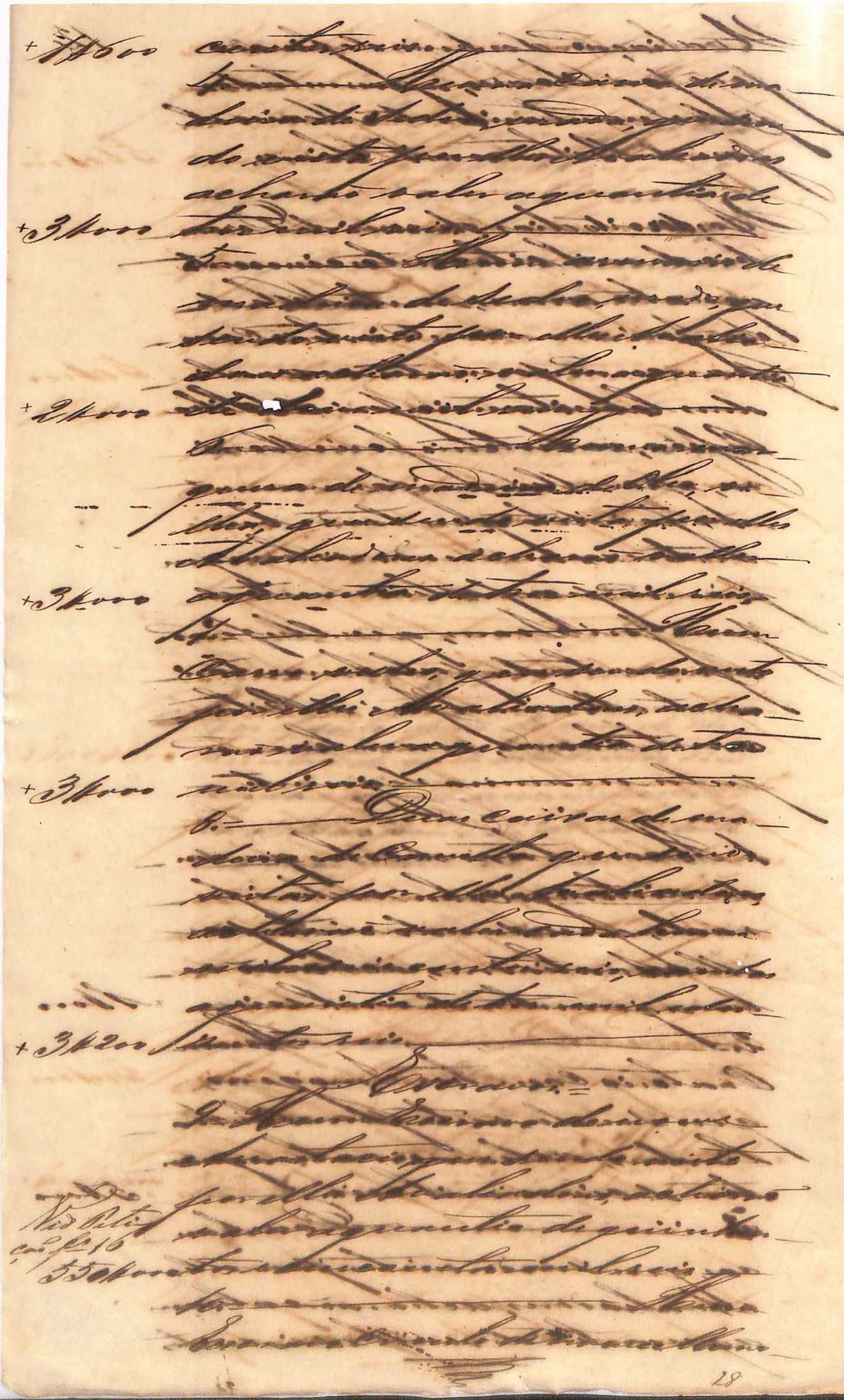

centos cincoenta e cinco annos,
morta filha delles foi inscripta
na freguezia Cannes da Provincia
de Santa Catharina em hum
Cartorio competente perante
o Tenente Ajudante Manoel Jo-
zé da Silveira Neves, por
elle me foi dito que tendo
dado a manifesta efeito avalia-
dos os bens que ficaram por
fallecimento de seu finado
Pay João José Soares, vinha por
elle entregar o termo de Inven-
tario com o feitio junto de
que, como Cabeça de Casal
pedia lhe mandasse dar
vista, por falta de
citação ao Procurador ausen-
te, e feito seguimento
mandou se lhe desse vista
e sendo lhe dada
com o feito tudo visto
disse, Estou pago e assim:

Manoel Jozé de Silveira Neves

Vista

Vendo [illegible]

Conclusão

Aos quatorze dias do mês de Junho de mil oitocentos e cinquenta e seis anos, nesta Villa de S. José em meu Cartorio eu Escrivão abaixo nomeado fui com este vindo o Doutor Manoel Ignacio Carneiro Leão Juiz de Direito desta Comarca, e Presidente da Camara Municipal deste Termo, e por elle me foi dito que lavrasse este termo de Conclusão, e assim o fiz. Eu Candido Antonio Ferreira Escrivão que o escrevi.

O Juiz

Na forma requerida pelo Curador das rendas provinciais. Villa de S. José 4 de Julho de 1856.

Data

Aos quatorze dias do mês de Junho de mil oitocentos e cinquenta e seis anos, nesta Villa de S. José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Manoel Ignacio Carneiro Leão me foram entregues estes autos com despacho supra, do que lavrei este termo. Eu Candido Antonio Ferreira Escrivão que o escrevi.

Ajuntada

Aos quatorze dias do mês de Junho de mil oitocentos e cinquenta e seis anos, nesta Villa de S. José em meu Cartorio ajunto aos autos a Petição que se segue. Eu

Illmos Snr. Dor. Juiz Municipal

O Dr. Manoel José de Bittencourt Soares, inventariante e unico herdeiro dos bens de seu finado irmão José José Soares, que tendo dado á execução e feito assignar hum escravo crioulo de nome Silvestre, pertencente ao monte inventariado, sendo que este escravo está indigitado como autor de arrombamento feito na casa do Boticario, escravo que se diz ser de José da Mota Pereira, m.or no Arroio, pelo que está [illegible] pedido Portaria da Policia desta V.a, e sendo recolhido preso na cadeia [illegible] o Supplte. tem remettido ao Juizo de Direito o dito seu escravo, e entregue á Justiça p.a ser punido no caso de merecer a pena capital, a fim de deliberar se responsabilidade do art.o 28 do Codigo Criminal, portanto assim o manifestar a V.S., requer seja de mandar que seja o escravo Silvestre eliminado dos autos do inventario, p.a que do seu valor não seja paga a taxa á Fazenda Provincial, visto achar-se elle implicado no crime que se diz commettido; e protesta o Supplte. todo o direito, que para isso tem, e seja ouvido

P. a V.S. assim o haja de deferir, e

Com segunda via da Collectoria das Rendas Provinciaes, da Freguezia de S. José 20 de Agosto de 1855.

que se junte aos autos do inventario

E. R. Me

Junte-se aos autos e faça-se a competente conta.

S. José 24 de Agosto de 1855.

O Juiz

Manoel José de Bittencourt Soares

Faça-se Justiça

Justiça. Villa de
São José 1º de Maio
de 1855.
O Collector
Gaspar Hor Neves

Certifico que intimei o Lafaete
á Pedro de quem os Collectos Gaspar
Mendes Neves, e o Supplente do Juiz Mu-
nicipal José de Belmonte Abreu, do
que dou fé. Villa de São José 16 de Julho
de 1855.

O Supplente do Juiz Municipal

Ajuntado
Aos onze dias do mez de Julho de
mil oito centos cincoenta e cinco annos
nesta Villa de São José em meu
cartorio ajuntou a Petição que adi-
ante segue do Supplente do Juiz Muni-
cipal José de Belmonte Abreu com hu-
ma Portaria a ella junta que lo-
go vai tudo Eu Escrivão que o escrevi
e assignei.

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz Manoel José de Bittencourt Soares, inventariante dos bens que ficárão por fallecimento de seu irmão, José José Soares, que tendo sido notificado p.ª a requerimento do collector desta Villa, vir declarar perante V.S. os nomes que designará á supplte. para dever nos inventarios as duas annuas que vencia, e Dona Mosquinha Lopes, que haverá as ditas annuas de supplte. nos inventarios e partilhas haviadas por morte de seu pai; vem o dito inventariante, pois, com declaração que o annuario Dona, fallecêo a dezesete annos, e foi sepultada na Matriz desta Villa, e Dona fallecêo depois do referido annuario de supplte. e antes de haver annuario, e foi sepultada na Matriz da Conceição de Piracicaba. Portanto requer a supplte. a V.S. que, p.ª evitar, e para se mandar redigir a termo a presente declaração, juntando-se depois aos autos p.ª seguirem os seus termos.

P. a V.S. que assim o haja de deferir.

E. R. Mce

Reduzida á termo a declaração do Supplte., junte aos seus autos, hoje nesta cidade de S. José 27 de fevereiro de 1865.

Manoel José de Bittencourt Soares

Termo de declarações.

Aos vinte sete dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove annos nesta Villa de Sto Joze em meu Cartorio compareceo o Supplicante Dor, mutuario Manoel José de Bitancourt Soares, e por elle me foi dito que nos livros de sua Agencia tem que quasi sempre fazendo parte deste termo, principalmente declarações que, nas declarações das duas escravas Eva e Roza que pertencem a seu finado sogro, por estas terem fallecido, á quelle ainda em vida de seu dito sogro, e esta depois della tem fallecido, como allega em sua dita Petição. Depois Dauricio termo em que assigna. Eu David Docteur Escrivão o escrevi, e nesta declarações que acima.

Manoel Jozé Bitancourt Soares

Vista.

Aos vinte sete dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove annos nesta Villa de Sto Joze em meu Cartorio fasso este auto com vista do Collector das Rendas Provinciaes, o Tenente Coronel Joaquim Raymundo Lamego, do que lavro este termo. Eu David Docteur o escrevi, e nesta declarações que acima.

Vista ao Collector das Rendas Provs

Conformo-me com o que declara o Dep;
visto estar informado do exposto o que
declara na petição de f. 17. Collec.
toria na Villa de Santo José 30 de Julho
de 1855

O Collector
Joaquim Xavier Nunes

Lio. Villa de S. José 10 de Outubro de
1855.

Data

Aos dezanove dias do mez de Outubro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos,
nesta Villa de S. José em Casa da resi-
dencia do Juiz Municipal destes Termo
o Doutor Francisco Manoel Coelho
comigo Escrivão abaixo nomeado, e
[illegible] foi pelo dito
Juiz Municipal me foi entregue este
auto com seu despacho abaixo escripto, de
que para constar lavrei este termo. Eu
Escrivão o escrevi e assigno, e nelle
[illegible]

Certifico que continuei o despa-
cho adiante [illegible]

[illegible]

Audiencia respectiva, tomados
em Partidores.

Aos vinte dias do mez de Outubro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos,
nesta Villa de S. José em audiencia publica
que fez o Juiz Municipal destes Termo o Doutor Francisco
Manoel Coelho, nella por Mandado foi
mim Escrivão chamado Manoel Gonçalves
Pereira do Amparo, e sendo presente
o Suplicante, por elle me foi dito
que elle tinha feito petição para
Partidores, e havendo-se Deferido
a Petição, e Manoel Gonçalves deste
me deferio juramento que aprompto de

apregoado o dito Inventariante mandou compa-
recendo de Lima por elle citado á sua re-
quisição, que tendo visto exame feito pelo dito
Cirurgião depois de juramentado da fé
da citação mandou apregoar o Inven-
tariante, o que tendo effectivamente pelo Por-
teiro Joaquim Affonso Serra, tendo-se
nella fé cahido em pena de revelia, tendo-se
pelo Advogado Manoel de Freitas Campos, que
tendo presente, apresentou Procuração
e Libello de seus mesmos Constituintes dos
quaes, por parte da Parenta para
Partidora, auida do que haue citado
visto a Causa em Audiencia, mandou
que fossem os Autos com vista dando-se
feita proceder-se a partilha em que
foram avisados, em cuja presença,
digo para cuja satisfação e effectivo
dito gemimento de audiencia apphatida
da Cidade que pelo Inventariante tambem
em Audiencia foi dito, e aquella lhe mandou
apregoar, e junto a fé da citação, e Pro-
curação do Inventariante que mandou
ante tudo Seu Dando Doutor mal
e Sitha Secretario que o escreveu.

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador

Aquem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurra em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, repergintar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga E de como assim o disse — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

Tip. do Correio Catharinense, Largo do Quartel.

1604

Pg. ciento cuarenta mis. que
ha de dar el 27 de Octubre de 1855

Conclusão

Aos dezanove dias do mez de Novembro
de mil oito centos cincoenta e cinco annos,
[illegible] nesta Cidade do Rio de Janeiro
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]

Certifico que intimei o despacho retro, e dito para comparecer a Partidora, ao Desembargador Manoel de Freitas do Amaral Tavares Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande Xavier Pinheiro, vogal do Tribunal do Jury 2ª vez em 16 de Março de 1850.

O Escrivão do Crime Silva

Certifico que entreguei aos Partidores Manoel Gonçalves de Sousa e Silva e Duarte Pereira da Cunha para amanhã comparecerem e no caso do Juiz Municipal para pontualmente comparecerem a Partidora, do que dou fé. S. José 16 de Março de 1850.

O Escrivão do Crime Silva

Auto da partilha e juramento aos Partidores.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e um aos vinte e oito dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz Municipal Supplente [illegible] em exercicio o Major Joaquim Ferreira do Nascimento e Mello, onde eu Escrivão vim, ahi pelo mesmo foi deferido o juramento aos Cidadãos Duarte Vieira da Cunha e Manoel [illegible] de Souza e Silva, e dito Juiz lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo cujo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente, [illegible] fazendo-se a partilha dos bens do presente inventario com igualdade e Direito, conforme determina o despacho a folhas vinte e tres verso, para o que lhes [illegible] e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão [illegible] de que para constar [illegible] este termo em que assignarão com o Juiz. Eu Domingos [illegible] Escrivão que o escrevi.

Mello

M. [illegible] de Souza e Silva
Duarte Vieira da Cunha

Termo de partilha.

Aos mesmos dia mez e anno acima dito em casa da residencia

Somma
10$480

Manuel José de Bittencourt Sampaio

Vista

Vista

Agosto de mil oitocentos cincoenta oito
annos, nesta Cidade de S. João em
meu Cartorio fuy com este autos conclu-
sos ao Juiz de Orfãos Supplente Fran-
cisco Ferreira de Magalhães Mello,
do que para constar lavrei este ter-
mo. Eu Paulo Leonardo de Mello,
Escrivão que escrevi:

Julgo por Sentença a partilha
que de Corre de folhas
que se Cumpra como nella se
se contem, salvo aos interessados
o direito para si acharem haver
as Contas pelo inventariante.
S. João 20 de Agosto de 1858

Luis Ferr.ª de Magalhães Mello

Data

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil
oitocentos cincoenta oito annos nes-
ta Cidade de S. João em meu Cartorio, pa-
rante o Juiz de Orfãos Supplente Fran-
cisco Ferreira de Magalhães Mello, me
entregou este autos com a sentença su-
pra, do que fiz este termo. Eu Paulo Leonardo de Mello, Escrivão que escrevi:

Certifico que intimei a sentença
supra ao Reclamante Manoel de Freitas
Campos, ao Reclamado Estevão Antonio
Ferreira, ao Collador dos Bens Reclama-
dos Joaquim Ferreira Lima, do que dou fé.
S. João 20 de Agosto de 1858.

Paulo de Magalhães Mello

Partilha nos bens descriptos e avaliados no Inventario do fallecido João José Soares, e seu inmão Manoel José de Bitancourt Soares inventariante.

Cobre em obra	"	1$000
Moveis	"	600$000
Semoventes	"	20$800
Bens de Raiz		1:050$000
Monte mór		1:671$800
Decima á Faz.da Provincial		167$180
Liquido p.o hor.dr. Inventte		1:504$620

Pagam.to da Decima á Faz.da Provincial. $
Hum Escravo em nº 6 a fl. 12 . . . 2$000
33 Braças de terras de frente, das de 12 a fl. 13, estremando pela parte do Oéste com terras dos hor.dr.os do fallecido Antonio José Soares, e pelo Leste com terras q. vão ser lançadas ao hor.dr. inventariante, a 5$ a braça abraça . . . . 165$000
Haverá do hor.dr. inventariante p. livro de mais 1$180
167$180

Pagam.to ao hor.dr. inventariante

Hum Sitio de cobre em nº 1 a fl. 12	"	1$000
Hum Oratorio com 8 Imagens em nº a fl. 12	"	5$000
2 Bancos - de nº 3 a fl. 12	"	1$600
Hum Caixa em nº 4 a fl. 12	"	3$000
Hum Margueza em nº 6 "	"	3$000
Hum Cavo em nº 7 "	"	3$000
2 Caixas em nº 8 "	"	3$200
Hum Escr.o Crioulo de nome Manoel em nº 10 a fl. 13		550$000
Hum Escr.o de Estação de nome Luiz em nº 11 a fl. 13		500$000

64 Braças de terras de frente, das de nº 12 a fl. 13, estremando pela parte do Oéste com terras q. forão lançadas a pagam.to da de cima a Faz.da Provincial, e pelo Leste com o Rio Aroeira, a 5$ a braça abraça . . . 335$000
955$800

Transporte	954$800
25 Braças de terras de frente em nº 13 a fls 34	150$000
Abaixo em nº 14 a fls 34 v	300$000
Abaixo avaliada a fls 41	100$000
	1:504$800
Pagamento	1:504$620
Rejeitou	180

Mello

Quarta Pinto da Cunha
Manuel Luiz de Sousa e Silva

Lançado
Cidade de S. José 27 de Outubro
de 1856

Mello